



CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO SANTO

Telefone 291 980 647 • 9400-000 Porto Santo

ARTIGO 55° **ZONAS NATURAIS DE USO FORTEMENTE** **CONDICIONADO.**

Nestas áreas com grande valor ecológico e grande vulnerabilidade à pressão humana ou reduzida capacidade de regeneração, só podem existir actividades de conservação da natureza e, em percursos bem delimitados, usos de lazer e de recreio.

ARTIGO 56° **ZONAS NATURAIS DE USO CONDICIONADO**

Nas zonas naturais a regenerar devem ser criados incentivos para os usos de silvicultura e afins, bem como usos agrícolas tradicionais e ambientais ficando os projectos de produção silvícola com predominância de espécies de crescimento rápido sujeitos a estudo de impacte ambiental, sempre que abranjam áreas superiores a cinco hectares.

Nas dunas apenas se podem desenvolver actividades localizadas em percursos bem definidos, nomeadamente para instalação de apoios balneares.

Artigo 57° **ZONAS NATURAIS DE USO RECREATIVO**

O uso nestes espaços será condicionado ao que vier a ser definido no P.O.O.C do Porto Santo

CAPÍTULO 10 **ESPAÇOS CANAIS**

ARTIGO 58 ° **NORMAS GERAIS**

Nestes espaços aplicar-se-á cumulativamente a legislação específica em vigor em razão da matéria.

ARTIGO 59° **ESTRUTURA VÁRIA**

As vias urbanas comportam as seguintes subcategorias:



CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO SANTO

Telefone 291 980 647 • 9400-000 Porto Santo

Rede primária;
Vias de distribuição local;
Vias de acesso local.

1- Rede primária- Na construção ou remodelação de vias que a integram ter-se-ão em conta as seguintes regras;

- 1.1- Largura mínima da faixa de rodagem de 7m.
- 1.2- Estacionamento exterior à faixa de rodagem.
- 1.3- Passeios com pelo menos 2m em ambos os lados

2- Vias de distribuição local - Na construção ou remodelação de outras vias fica sujeita às seguintes regras;

- 2.1- Largura mínima da faixa de rodagem de 6m
- 2.2- Estacionamento exterior à faixa de rodagem.
- 2.3- Passeios com pelo menos 1,20 m em ambos os lados.

3- Vias de acesso local - Para a construção ou remodelação de vias de acesso local são estabelecidas as seguintes regras:

- 3.1- Largura mínima da faixa de rodagem de um só sentido 4.5m **43**
- 3.2- Estacionamento exterior às faixas de rodagem
- 3.3 - Largura mínima da faixa de rodagem de 2 sentidos (6m).
 - a) Estacionamento exterior à faixa de rodagem
 - b) Passeio com pelo menos 1.20 m em ambos os lados